



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018**

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia sanitária para a coleta de lixo e destinação final de resíduos sólidos até a conclusão da Concorrência nº 004/2018

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 27 de dezembro de 2018.

AMÉRICO LORINI
Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia sanitária para a coleta de lixo e destinação final de resíduos sólidos até a conclusão da Concorrência nº 004/2018.

1.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 159.381,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e um reais)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até a finalização do processo de concorrência nº 004/2018, não podendo exceder o prazo de 45 dias.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: conforme medições

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 nas seguintes rubricas:

Órgão: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
Unidade: **DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Programa **LIMPEZA URBANA**
Atividade: **Terceirização da Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos**
Elemento: **3.3.90.39.28.00.00.00**
Fonte: **Recursos Ordinários**
Conta: **08.02.2.054.3.3.90.00.00.00.00**

Órgão: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
Unidade: **DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Programa **LIMPEZA URBANA**
Atividade: **Terceirização da Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos**
Elemento: **3.3.90.39.28.00.00.00**
Fonte: **Recursos Ordinários**
Conta: **08.02.2.055.3.3.90.00.00.00.00**

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Funcional: **ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**
Atividade: **Manutenção Encargos e Atividades do Fundo de Saúde**
Elemento: **3.3.90.39.28.00.00.00**
Fonte: **Recursos Ordinários**
Conta: **10.01.2.079 3.3.90.00.00.00.00**



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/12/2018.

4. EXECUTOR

T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ: 72.332.778/0001-09

Rua Alcides Antonio D'Agostini, 80 – Sala 01

MARAVILHA– SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O orçamento projeto foi elaborado utilizando-se dos parâmetros e diretrizes dos sistemas de Engenharia.

Para verificar se a o preço contratado hoje continua vantajoso para a Administração Municipal foi comparado o orçamento com o valor contratual, conforme demonstra a tabela em anexo.

Os valores são os mesmos informados para o lançamento do edital de concorrência nº 004/2018, estando em conformidade com o praticado pelo mercado.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Tendo em vista o vencimento em 31/12/2018 do Contrato de prestação de serviços n.º 008/2013 firmado com a empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA que possui como objeto a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos compactáveis, resíduos de serviços de saúde de estabelecimentos públicos (destinação final em aterro disponibilizado pela contratada, devidamente licenciado pelo órgão ambiental responsável), do município de Herval d'Oeste, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital 091/2012, o qual já foi prorrogado excepcionalmente, faz-se necessário realizar dispensa de licitação para a continuidade dos serviços até a conclusão da concorrência pública nº 004/2018.

A referida dispensa de licitação se justifica em função dos serviços contratados de coleta transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos são considerados serviços essenciais e de caráter ininterrupto, e que os mesmos são de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerando que a Prefeitura Municipal não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Através da Lei complementar nº 333/2015 foi aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que traz o planejamento das ações que devem ser implementadas para que se possam atingir os resultados desejados. O PMGIRS atende o conteúdo mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente.

Atualmente, os serviços prestados atendem as necessidades da Administração e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de agregar aos serviços já prestados a coleta seletiva, temos a obrigação legal de licitar novamente, porém, a interrupção do atual contrato ou a contratação de forma emergencial, viriam em desacordo com os princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a interrupção dos serviços causariam prejuízos inestimáveis à saúde pública e ao meio ambiente.

Face a legislação vigente, bem como as demandas municipais, e a natureza continuada do serviço não seriam possíveis de serem executadas diretamente pela Administração Pública, que não possui estrutura física e operacional para prestar o serviço de limpeza pública de forma adequada e eficaz.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

Assim a Administração Pública Municipal a maior eficiência e eficácia do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, está em fase de licitação para novamente contratar empresa(s) visando a prestação adequada da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, resíduos de serviços de saúde de estabelecimentos públicos, bem como a coleta seletiva, com o objetivo de proteger a saúde pública e a qualidade ambiental. Com data de abertura prevista para o dia 14/01/2019.

Em 29/12/2017 a Administração Municipal publicou o edital de Concorrência Pública nº 002/2017 do tipo menor preço por lote para a contratação dos serviços, com data de entrega e abertura dos envelopes aprazada para o dia 15/02/2018, Sendo objeto de impugnação em 23/01/2018 pela empresa T.O.S Obras e Serviços Ambientais Ltda., a qual foi acatada parcialmente e republicado o edital com alterações em 09/02/2018, reabrindo os prazos para apresentação dos envelopes para o dia 15/03/2018, o qual foi impugnado novamente em 22/08/2018 pela empresa T.O.S Obras e Serviços Ambientais Ltda, sendo provido parcialmente sendo que na data e horário previstos no edital, nenhuma empresa protocolou os envelopes sendo considerada a sessão deserta, porém foi recebido na data de 15/03/2018 através da Procuradoria Jurídica parecer e despacho do senhor prefeito municipal suspendendo a tramitação do processo, e todos os atos dele recorrentes, até a resolução do mandado de segurança nº 00300169.15.2018.8.24.0235.

Em 27/03/2018 após a análise de possíveis omissões e equívocos na planilha orçamentária, e a incompatibilidade da mesma com os Termos de Referência, constatamos que o mesmo possuía questões que deviam ser revistas, reavaliadas e adequadas, para o fiel cumprimento dos preceitos legais, foi determinada a revogação daquele processo licitatório para efetuar as devidas correções.

Em virtude de que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbano são considerados serviços essenciais e de caráter ininterrupto, após readequação das planilhas orçamentárias foi publicado em 16/07/2018 o processo licitatório nº 050/2018, na modalidade de concorrência pública nº 003/2018 na forma global, com entrega prevista para o dia 17/08/2018 às 14:00 horas, uma vez que por duas vezes no formato por lote apenas uma empresa manifestou interesse no edital.

Em que se pese a proposta da única empresa a protocolar os envelopes e participar do certame, o edital determinava os valores máximos a serem pagos pela administração municipal, não podendo desta forma ser aceita a proposta apresentada.

A Administração Municipal ao fixar seus valores máximos, tem como base tanto no preço estimado já anteriormente apurado, quanto nas verbas disponíveis para



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

determinada contratação, cuja previsão legal está amparada no disposto no inc. X, do art. 40, da Lei 8.666/93

Não obstante advém aos autos do processo o pedido de sustação do mesmo pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, datado de 17/08/2018.

Em 22/08/2018 após a comprovação através da Representação @REP 18/00590927 – TCE/SC, que existe fato superveniente que tornou o procedimento inconveniente ao requerido. A concorrência nº 003/2018 foi revogada, para as devidas correções.

Em 01/11/2018, após as devidas correções o processo de concorrência pública nº 004/2018 foi publicado, contudo novamente em 28/11/2018 o processo foi impugnado, sendo suspenso na mesma data, e em 10/12/2018 republicado para abertura prevista em 14/01/2019.

Diante do acima exposto, fica visível que o município tem buscado efetivar a contratação dos serviços obedecendo todos os trâmites que a legislação assim exige, porém não seria razoável submeter a Administração Municipal aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação...

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(Grifamos)***

No caso em tela, a Administração Municipal já tomou providências para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

doméstico, porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, a contratação direta e imediata de uma prestadora de serviço que a pudesse atender até a conclusão da licitação, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais.

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa em seu Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.

Tal entendimento acima coaduna com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 113, p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (Grifamos)

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do prestador de serviço. Neste sentido a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se finaliza licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Fórum, ed. 38, pgs. 414 e 415) informa:

Emergência - atraso por recursos administrativos
Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos.
Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 13 7/1997 – Plenário

Emergência - comprometimento da segurança
TJDF decidiu: "É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança"
Fone: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 193 7988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264."



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 27 de dezembro de 2018.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Finanças